

Teoria Geral do Direito Civil – Turma A

Exame final (coincidências)

28 de junho de 2021

Duração da prova: 2 horas

I

Procuração, noção de representação voluntária, negócio unilateral, forma e regime.

Argumentos de Ana:

i) O representante não se conformou com as instruções do representado para o exercício da procuração - abuso da representação, art. 269. O negócio é eficaz salvo se o terceiro conhecia a desconformidade.

ii) Art. 259. Foram atribuídos poderes representativos com determinação apenas quanto ao objeto (livros de R Lino) e respetivo estado de conservação. Tudo o resto pertencia à esfera jurídica do representante (Bento) tanto mais que Ana não especificou se os livros deveriam ou não ser primeiras edições (ou simples reimpressões). Assim, o eventual erro sobre o objeto (qualificado ou não por dolo) deveria ter em conta a pessoa do representante e não a pessoa do representado, ao contrário do que Ana invoca para se “desvincular”. De todo o modo, na economia do negócio, parece que o erro seria indiferente porquanto Bento realizaria o negócio mesmo sabendo que os livros eram meras reimpressões.

iii) art. 268, representação sem poderes, regime.

Negócio entre B e E sujeito a condição suspensiva, o que não tolhe a possibilidade de, na pendência da condição B realizar actos dispositivos (assim, negócio entre B e F). Art. 274.

Revogação da procuração: art. 265/2, não é necessário a aceitação da contraparte (procuração é negócio unilateral) mas parece ser necessário que a revogação seja levada ao conhecimento do representante. Atender ao art. 224/1 (declaração recipienda).

Verificação do facto suspensivo futuro e incerto, o que redundará na ineficácia do negócio realizado entre B e F.

Obrigação de restituição nos termos dos arts. 1269 e seguintes e 274/2. Qualificação dos adornos bordados na T-Shirt como aparentes benfeitorias voluptuárias (216/3) sujeitas ao regime dos arts. 1273 e 1275.

II

1. A conversão pode redundar num negócio do mesmo tipo (conquanto com conteúdo diferente), o que leva a ter em conta uma eventual sobreposição com a redução. De todo o modo, considerar a opinião que pressupõe que a conversão pressupõe a invalidade integral (e não meramente parcial), diversamente da redução.

2. Considerar o art. 11/2 e a sua relação com o disposto no art. 11/1 e 10 da LCCG.

3. Dissenso. As partes formularam declarações não coincidentes convencidas de que teria sido concluído um contrato. Relação do tema com o erro na declaração ou vício na formação da vontade. Dissenso manifesto e dissenso oculto. Art. 232.